

Terça Feira - 06 de Dezembro de 2022 - Ano II Nº 0028

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Paripiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO N° 05 DE 06 DEZEMBRO DE 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

DECRETO Nº 05/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Institui a Comissão Especial Mista para acompanhamento da discussão e implantação de políticas públicas em proteção a pessoa com transtorno de espectro autista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40, I, a, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO que estão em tramitação os projetos de Leis nº 11/2022 e nº12/2022;

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada no dia 23 de setembro de 2022, com a temática “SETEMBRO VERDE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO EM PARIPIRANGA”;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 12/2022, solicitando a criação de uma Comissão Especial Mista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Mista de Políticas Públicas para Acessibilidade e Inclusão CEPPAI na Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia.

Art. 2º. A Comissão Especial Mista será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente Edson Peixoto Andrade;

II - Vice-presidente Wlander Peterson Carregosa Pinto;

III – 1º Secretário Raphael Lima Santana;

IV – Relator Evandro Oliveira Santo;

V – Membros: José Wilson de Santana, Ana Carmen Correia F. Santana, Bianca Andrade Santos, Daniela k. Santa Rosa Rosario, José leal Matos, Fernanda Uzeda,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

Maria de Fatima Andrade, Akatia Silene R. Andrade, Maria Jucineide da Roza Santana, Rogeiro Reis Benedito e Adirene Evangelista dos Reis;

Art. 3º A Comissão Especial Mista tem como objetivos a realização de estudos e debates, com a participação de especialistas, representantes da sociedade civil, Poder Executivo para a elaboração de Projetos de Leis que busquem a implantação de políticas públicas permanentes de proteção e inclusão das pessoas com transtorno de espectro autista.

Art. 4º A Comissão Especial Mista terá prazo de duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período à requerimento do Presidente da Comissão.

Art. 5º. Após a conclusão dos trabalhos a Comissão Especial Mista encaminhará a Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório das proposições legislativas.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-BA, 06 de dezembro de 2022.